



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 855/2019

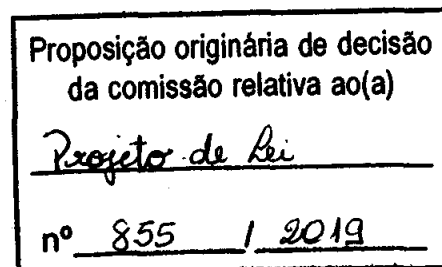
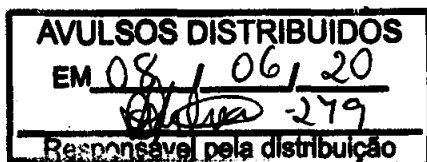
O *caput* do art. 193-E, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei 855/2019, às Lei nº 7.169, de 1996, passa a ter a seguinte redação: no que diz respeito à inclusão do art. 193-E na Lei Municipal nº 7.169/96:

“Art. 193-E - Na CTGM haverá no mínimo quatro comissões disciplinares permanentes compostas por três membros, todos titulares de cargo de provimento efetivo, a serem designados pelo Controlador-Geral do Município.” (NR)

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Vereador Pedro Patrus

Relator



Justificativa: A emenda proposta visa garantir que os componentes das comissões disciplinares sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, garantindo a imparcialidade necessária para julgar os processos disciplinares, conforme já previsto na redação atual do Estatuto.